

Lei Nº 942/2008, de 23 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social e Contribuições a Associação dos Moradores de Nova Vista e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, autorizado a conceder Subvenção Social e Contribuições à Associação dos Moradores de Nova Vista.

**Art. 2º** - A subvenção concedida ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada com subvenção, deverá prestar conta à Prefeitura Municipal até 180 dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo Único – No caso da entidade beneficiada não prestar contas dos recursos recebidos até o prazo especificado no Art. 3º desta Lei, ficará impedida de receber outra subvenção.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 23 dias do mês de junho de 2008.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2306004/2008**

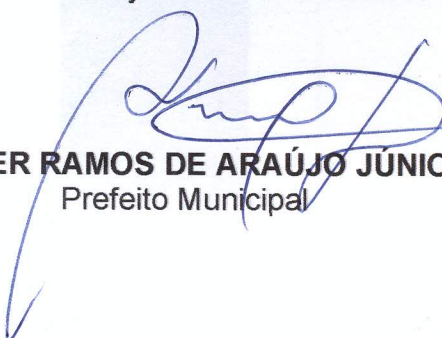
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua: Ivete Alcântara nº 120, a **LEI Nº 942/2008**, de 23 de junho de 2008, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2008.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal